



Mensagem n° 024 /2020

Cordeirópolis, 09 de junho de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente.

Fazemo-nos presente, com a devida *vénia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme especifica.

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020:

Considerando o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estad de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

Considerando o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, co Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

Considerando o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e o Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo; e,

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/06/2020 HORA: 15:22
Autoria: Prefeito Municipal
Endereço: Rua São João, 558 / Centro - Cordeirópolis - SP
Telefone: 17 3205-5558 / 2020
Assunto: Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275,

continua



Mensagem nº 024 /2020

continuação

fls. 02

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2020, com posterior alteração, que dispõe sobre a Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Que o **Poder Executivo Municipal** pretende ao prorrogar o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica, propiciar ao proprietário notificado que proceda a construção do muro e da calçada, com tranquilidade,

Como se vê **Nobres Vereadores** é público e notório, que nossa cidade, vem passando por um grande crescimento, vivenciando desenvolvimento nunca visto e urge que se façam investimentos no município de Cordeirópolis e o projeto em questão tem a finalidade de prorrogar o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica, propiciando assim ao proprietário notificado mais tempo para que proceda a construção do muro e da calçada de sua propriedade.

A presente exceção faz parte de um conjunto de atitudes que estão sendo tomadas para melhorar a eficiência da Administração Pública Municipal, diante do regime de quarentena no município de Cordeirópolis e outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID 19), desta forma, estaremos possibilitando o proprietário que proceda à construção do muro e da calçada sem trazer dificuldades econômicas ao mesmo.

Não há que se falar em renúncia de receita, já que a multa administrativa não é considerada receita, desta forma, é imprevisto o valor a ser recebido.

. É com esse intuito que a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento vem desenvolvendo trabalho árduo cujo objetivo precípua é que seja conferida a oportunidade aos proprietários de imóveis oportunidades de regularizarem suas situações perante a Prefeitura.

Por tudo o exposto na justificativa, tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, esperando ter correspondido à expectativa com relação à propositura em tela, são estas as razões que ensejam o encaminhamento da presente propositura de Lei à alta deliberação dessa **Egrégia Câmara Municipal**, que certamente saberá avaliar a importância da aprovação, por ser de interesse público, pois envolve a comunidade cordeiropolense.

continua



Mensagem nº *024*/2020

continuação

fls. 03

Pela urgência e relevância que o tema representa ao submeter c Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Diante do exposto acima, requeremos que a matéria em epígrafe tenha seu trâmite em regime de urgência, na forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP



Projeto de Lei Complementar nº 15, de 08 de junho de 2020.

Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

Considerando o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

Considerando o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e o Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2020, com posterior alteração, que dispõe sobre a Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

..... continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls
CMC
06

Projeto de lei complementar nº

continuação

fls. 02

Art. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019,

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de maio de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Lei Complementar nº 275
de 29 abril de 2019.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 6º e 7º:

“§ 6º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 7º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.”

Art. 2º - O artigo 85 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 3º e incisos I, II, III e IV:

“§ 3º - Ficam dispensadas da construção de calçadas no modelo mosaico português as seguintes situações:

I - loteamentos novos, cujo padrão será definido pelo empreendedor e aprovado pela Prefeitura Municipal;

II - áreas de habitação de interesse social;

III - praças e espaços públicos que tenham projetos arquitetônicos alternativos;

continua





Lei Complementar nº 275/2019

continuação

fls. 02

IV - as demais regiões do município, com exceção do perímetro interno entre a Rodovia Washington Luiz, o Ribeirão Tatu e o anel viário, que compreende o centro expandido e a região do Jardim Planalto.”

Art. 3º - O artigo 88 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido do § 2º, § 3º e § 4º.

“**§ 2º** - Caso o proprietário notificado não proceda a construção dc muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 400 (quatrocentas) UFIRCO.

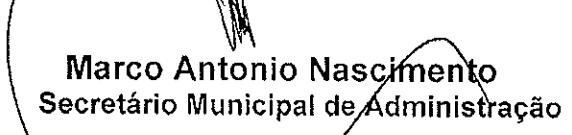
§ 3º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 180 dias após a primeira multa.

§ 4º - As empresas responsáveis por loteamentos urbanos são obrigadas a construir muros e calçadas no prazo de 5 (cinco) anos após a data de autorização do empreendimento, caracterizada pelo decreto de aprovação do loteamento.”

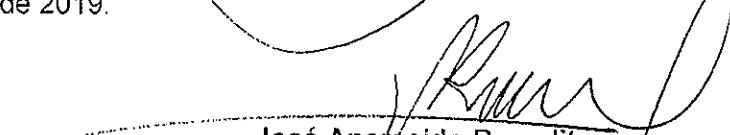
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

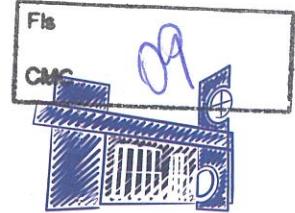
Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 29 de abril de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/06/2020.

CORDEIRÓPOLIS, 08/junho/2020

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de _____ / _____ / _____

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, _____ / _____ / _____

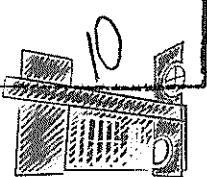
VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 026/2020 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 15/2020

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – NOTIFICAÇÕES EXERCÍCIOS 2019 E 2020 – LEI COMPLEMENTAR Nº 275/2019 – PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, encaminha a esse E. Casa de Leis, o respectivo projeto de lei complementar no qual pretende a prorrogação por 12 (doze) meses o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, previstas no § 2º do artigo 3º da LC nº 275/2019.

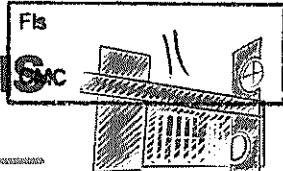
Na mensagem encaminhada, o proponente justifica o pedido em razão da pandemia do COVID-19 instalada no mundo desde fevereiro passado.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA



2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

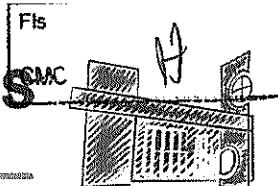
A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.3. Da iniciativa legislativa

Pretende o proponente a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, previstas no previstas no § 2º do artigo 3º da LC nº 275/2019.

Por sua vez, o citado dispositivo assim menciona:

Art. 3º (...)

(...)

§ 2º - Caso o proprietário notificado não proceda a construção do muro e da calçada no prazo de 12 (doze) meses da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário de 400 (quatrocentas) UFIRCO.

Trata-se, portanto, de matéria tipicamente da competência do Município que decorre da sua autonomia administrativa prevista no art. 30, I, da CRFB/88, afeta aos interesses locais da pública administração.

Bem por isso, por se tratar de assunto afeto diretamente ao Poder Executivo, é que a competência para deflagrar o presente processo legislativo é privativa do Prefeito.

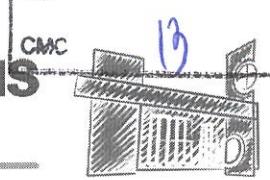
O proponente justificou que o referido projeto faz parte de um conjunto de atitudes que estão sendo tomadas para melhorar a eficiência da Administração Pública, diante do regime de quarentena e isolamento social bem como de medidas que visem o enfrentamento da pandemia do COVID-19, uma vez que pretende a prorrogação do prazo para que o proprietário notificado, proceda a construção do muro e da calçada de forma equilibrada sem dificultar seu orçamento familiar nesse momento que tanto nos preocupa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, entendo que o projeto se mostra legal e constitucional, ressaltando que o juízo de conveniência e oportunidade quanto ao mérito da demanda, cabe aos Nobres Vereadores.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 15/2020, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 15 de Junho de 2020.

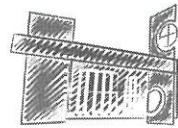
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

Fls
CMC
M



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*** V I S T A ***

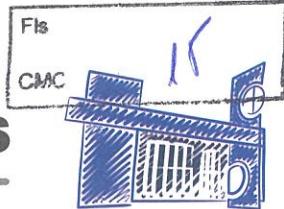
Em **16/06/2020** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 15/2020

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme especifica.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto em análise é de autoria do Executivo Municipal que pretende prorrogar por 12 (doze) meses o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, previstas no § 2º do artigo 3º da LC nº 275/2019.

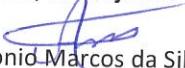
O proponente justifica o pedido em razão da pandemia do COVID-19 instalada no mundo desde fevereiro.

Ademais, adveio o Parecer Jurídico nº 026/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa à fls. 10/13 concluído pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto.

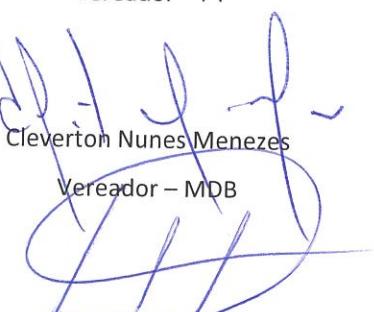
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

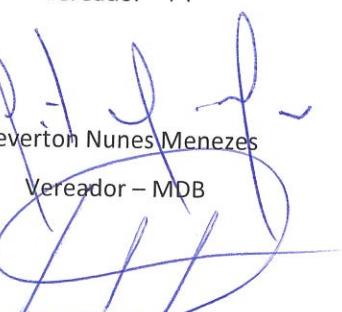
Cordeirópolis, 17 de junho de 2020.


Antonio Marcos da Silva

Vereador – PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador – MDB

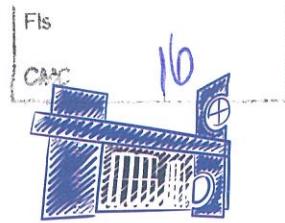

Laerte Lourenço

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 15, de 08 de junho de 2020.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme especifica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 15/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275/2019.

Às fls. 02/04 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura e às fls. 05/08 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara.

O parecer nº 026/2020 da Diretoria Jurídica concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 10/13).

Do mesmo modo, opinou a Comissão de Justiça e Redação (fls. 15)

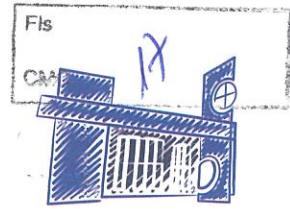
II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



A presente propositura trata tão somente da prorrogação do prazo para que o proprietário de imóvel já notificado proceda à construção do muro e da calçada. Ou seja, o proprietário terá maior tempo para atender a notificação, sob pena de ser multado.

Neste contexto, não há qualquer interferência nas finanças do Município, pois no lapso entre a notificação e o término do prazo não há aplicação de multa.

Ressaltamos que a prorrogação deve incidir somente sobre as notificações que não tiveram seu prazo findo. Sendo a multa receita pública de caráter não tributário, a prorrogação sobre as notificações com prazos expirados pode constituir renúncia de receita, estando sujeita às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

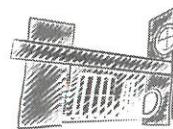
Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de junho de 2020.

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 15/2020

Autor : Executivo Municipal

Assunto: Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Senhor Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei complementar, prorrogar o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica, propiciar ao proprietário notificado que proceda a construção do muro e da calçada com tranqüilidade

A justificativa e possibilitar ao proprietário que foi notificado, mais tempo para que se proceda a construção do muro e da calçada de sua propriedade, sem trazer maiores dificuldades econômicas em decorrência da pandemia.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a Comissão de Obras.

Em sendo assim, essa relatora é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 19 de junho de 2020

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
VEREADORA PT

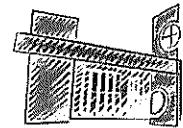
Anderson Antônio Hespanhol
Vereador

José Geraldo Boton
vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 25/08/2020

CORDEIRÓPOLIS, 25/Agosto/2020

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2020
APROVADO – 23ª Sessão Ordinária (25/08/2020):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Paulo Cesar Morais de Oliveira e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2020.

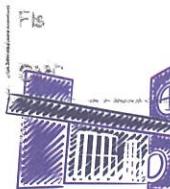
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3514

Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

Considerando o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

Considerando o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e o Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2020, com posterior alteração, que dispõe sobre a Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019,

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 25 de agosto de 2020.

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
1º Secretário

Verª. Cássia de Moraes
Presidente

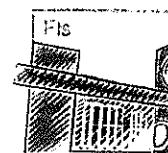
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 87/2020 – CMC

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2020.

Exmo. Sr.:

Encaminho, em anexo, o Autógrafo nº 3514, proveniente da aprovação, na 23ª sessão ordinária, realizada no dia 25 de agosto de 2020, do Projeto de Lei Complementar nº 15/2020, de autoria do Poder Executivo, que; " Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica.".

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

Verª. Cássia de Moraes
Presidente
Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

RECEBI

JL

Quarta-feira, 16 de setembro de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 309 de 26 de agosto de 2020

Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

Considerando o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

Considerando o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e o Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2020, com posterior alteração, que dispõe sobre a Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de agosto de 2020.

Decreto nº 6.201 de 20 de agosto de 2020

Dá nova constituição ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.176, de 20.03.2020.

Decreto

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 02.01.2020, a alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Cordeirópolis, que será composto pelos seguintes representantes:

Vanessa de Souza Moreno	Titular	Secretaria do Meio Ambiente
Mariani Aparecida Bertanha	Suplente	Secretaria do Meio Ambiente
Mariceni Tereza Gallo	Titular	Secretaria de Educação
João Paulo Fassis	Suplente	Secretaria de Educação
André Luiz Paes de Oliveira	Titular	Secretaria de Saúde
Camila Bueno de Camargo	Suplente	Secretaria de Saúde
Rafael Cocco	Titular	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Vandir Aparecido Berg Junior	Suplente	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
José Antonio Giardini	Titular	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Ricardo Luiz Poli	Suplente	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Antonio Ribeiro da Silva Neto	Titular	Secretaria de Governo e Segurança Pública
Fábio Guilherme Aniceto	Suplente	Secretaria de Governo e Segurança Pública
Vitor Rossi Leite	Titular	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Pereira Barbosa	Suplente	Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social
Mariângela Cristofani Yaly	Titular	IAC
Fabiana Gonçalves de Alencar	Suplente	IAC
José Carlos Sabino de Oliveira	Titular	Secretaria de Serviços Públicos
Solange Negro de Castro	Suplente	Secretaria de Serviços Públicos
Elaine Franco de Moraes Souza	Titular	OCAS
Márcio Rogério Miranda	Suplente	OCAS
Estevão A. Veríssimo da Silva	Titular	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
Silvana Aparecida da Silva	Suplente	Associação de Moradores de Cascalho
Maurício Francisco	Titular	Associação de Moradores Lise
Adriana Moura da Silva	Suplente	Associação de Moradores Lise
Everaldo Sanguini	Titular	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
Benedicto José Rainos	Suplente	Cooperativa dos Agricultores Familiares de Cascalho
Irineu Priminini	Titular	Rotary Club
Sidney Lungato	Suplente	Rotary Club
Lucimma Jóia Aranha Buteon	Titular	OAB
Patrícia Viviane Bueno Rodrigues	Suplente	OAB
Sérgio Aparecido dos Santos	Titular	ACIAC
Diego Aparecido Leme	Suplente	ACIAC
José Izídio Zaros	Titular	LIONS CLUB
Rodrigo Chrimberg Pinheiro	Suplente	LIONS CLUB
Almir Guilherme	Titular	ASPACER

JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa da Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Eurípedes de Oliveira Suidedes - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Sócrates Balarino
Impressão: Jornal Ofício da Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 730,00
O Jornal Oficial é o instrumento de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2002, com suas posteriores alterações.
Praça Municipal Antônio Thelon - Praça Francisco Ottoni de Silveira, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

13

Ofício nº. 133/2020.

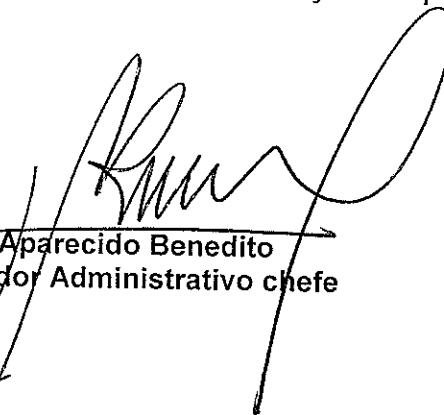
Cordeirópolis, 30 de setembro de 2020.

Prezada Senhora

Venho por intermédio deste à presença de **Vossa Excelênci**a com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Complementar nº 308, de 26 de agosto de 2020**, que autoriza a desafetação e a afetação de área de terras, caracteriza como Área de Proteção Ambiental do município de Cordeirópolis, no Bairro do Cascalho, conforme específica e dá outras providências e a **Lei Complementar nº 309, de 26 de agosto de 2020**, que prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para rogar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROTOCOLO Nº 0094/2020 DATA: 30/09/2020 HORA: 15:39
Autoria: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Em anexo a Lei Complementar nº 308 e 309



Lei Complementar nº 309
de 26 de agosto de 2020.

Prorroga o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29.04.2019, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/MS/GM, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

Considerando o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

Considerando o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, e o Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo; e,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.073, de 12.03.2020, com posterior alteração, que dispõe sobre a Calamidade Pública e a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

continua



Lei Complementar nº 309/2020

continuação

fls. 02

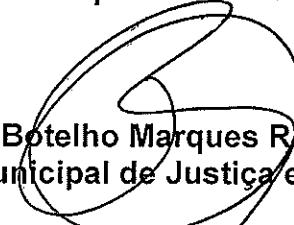
Art. 1º - Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo das notificações dos exercícios de 2019 e 2020, prevista no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

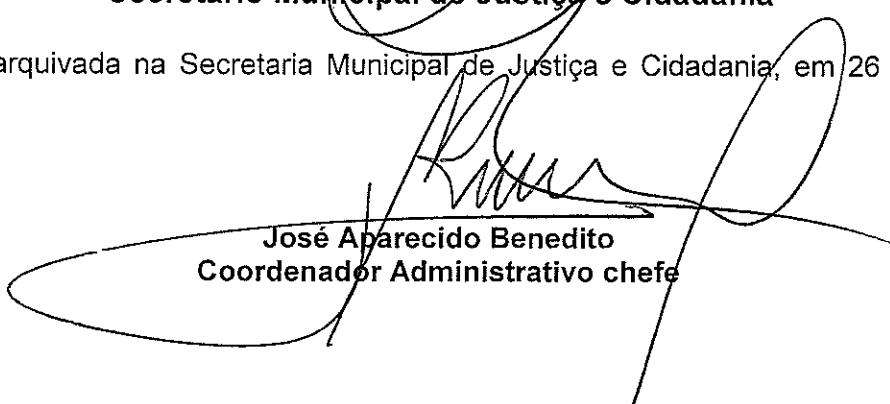
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de agosto de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de agosto de 2020.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe